

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Autoridade Competente do Pregão Eletrônico N° 016/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ – RS

A empresa IDEA TECNOLOGIA LTDA - ME, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.575.752/0001-49, com sede à Av. Julita Pires Bretas, 716, bairro Bom Jesus, Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35171-684, vem, respeitosamente, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO Com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O certame tem por objeto a aquisição de drone DJi Matrice 4E, computadores e notebook, destinados ao Departamento Municipal de Meio Ambiente – DMMA, com especificações conforme Termo de Referência. Durante a análise da documentação apresentada pela empresa **Santiago & Cintra Importação e Exportação LTDA**, observamos que a mesma não apresentou em seu catálogo e em sua proposta os acessórios extras solicitados em edital.

II – DO DIREITO

O Termo de Referência que instrui o edital do pregão em epígrafe, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, estabelece, em sua especificação do termo de referência a obrigatoriedade de que o drone ofertado seja acompanhado de todos os acessórios especificados.

Nesse contexto, eventual proposta que não atenda integralmente às exigências constantes do Termo de Referência, especialmente no que se refere ao fornecimento dos acessórios especificados, deve ser desclassificada, por não satisfazer os requisitos mínimos de habilitação técnica e de conformidade com o objeto licitado.

Cumpre destacar que, conforme expressamente previsto no Termo de Referência, constitui condição essencial para a aceitação da proposta a entrega do produto acompanhado de todos os acessórios descritos, dentre os quais se destacam, de forma específica, as **hélices sobressalentes** e a **Base DJI D-RTK 2 GNSS Estação Móvel com tripé**, conforme transcrição a seguir:

Desembaçamento Eletrônico: Três níveis para clareza de imagem em condições climáticas desafiadoras.

Transmissão e Conectividade

Sistema O4 Enterprise: Alcance de transmissão de até 25 km, com largura de banda de 20 MB/s.

EQUIPAMENTO COMPOSTO PELOS ITENS ABAIXO:

- 1 un - Aeronave Matrice 4 Enterprise
- 1 un - Controle Inteligente DJI RC PLUS
- 3 un - Bateria Inteligente Matrice 4E
- 3 un - Cabo de energia
- 1 un - Hub de carregamento
- 1 un - Cabo USB-C
- 1 un - Cabo USB - C / USB - C
- 3 un - Par de Hélices sobressalentes**
- 1 un - Carregador de Bateria
- 1 un - Maleta de Armazenamento

1 un - Guia de Início rápido (PT)

EQUIPAMENTO ANEXO – deverá ser entregue juntamente com o drone sem custo adicional!

BASE DJI D-RTK 2 GNSS ESTAÇÃO MOVEL + TRIPÉ

GNSS Receiver

Frequência	GNSS	Receber	simultaneamente:
GPS: L1	C	/ A,	L2, L5
BEIDOU:	B1,	B2,	B3
GLONASS:		F1,	F2
Galileo:	E1,	E5A,	E5B
Precisão de	posicionamento		Ponto Único
Horizontal	:	1,5 m	(RMS)
Vertical	:	3,0 m	(RMS)
RTK			
Horizontal	:	1 cm + 1 ppm	(RMS)
Vertical	:	2 cm + 1 ppm	(RMS)

1 ppm: Para cada 1 km de aumento na distância, a precisão será 1 mm menos. Por exemplo, a precisão horizontal é de 1,1 cm quando a extremidade receptora está a 1 km da estação base.

Taxa de atualização de posicionamento 1 Hz 2 Hz 5 Hz 10 Hz

Diante do exposto, verifica-se que o Termo de Referência é expresso ao exigir o fornecimento dos acessórios supracitados, tendo em vista que o drone, em sua configuração padrão, acompanhada apenas alguns adereços. Tal exigência visa garantir a adequada execução do objeto contratado, conforme estabelecido previamente pela Administração.

Contudo, a proposta apresentada pela licitante declarada vencedora não especifica os acessórios que acompanham o equipamento, o que compromete a verificação do atendimento integral às exigências previstas no edital. Ressalta-se, ainda, que a proposta da recorrida se limita a reproduzir as informações constantes no Termo de Referência e, ao indicar a marca e o modelo do equipamento, omite a relação completa dos itens que o acompanham. Isso leva à interpretação de que o drone não será entregue com os acessórios sobressalentes exigidos.

Outro ponto que merece destaque é a ausência do envio do catálogo dos acessórios solicitados, o que reforça o descumprimento das exigências do edital. Vale lembrar que a apresentação desses catálogos foi expressamente solicitada pelo pregoeiro durante o andamento do processo, conforme demonstrado abaixo:

04/08/2025 15:55:07 Pessoal, favor anexar também na plataforma, além dos documentos de habilitação e proposta, o catálogo dos produtos!

Essa omissão gera incertezas quanto ao cumprimento integral do objeto contratado e pode resultar em prejuízo ao erário, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021,

“Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da transparência, do interesse público e da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros”. Ademais, o art. 17, inciso II, do referido diploma legal estabelece que a Administração Pública deve assegurar “a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública”.

À luz desses dispositivos, a habilitação da empresa declarada vencedora, desacompanhada do atendimento integral às exigências constantes do edital, configura afronta direta aos princípios da **legalidade, da isonomia entre os licitantes e da vinculação ao instrumento convocatório**, princípios basilares e obrigatórios no regime jurídico das contratações públicas.

Desta forma, é imperioso que o julgamento da proposta vencedora seja revisto. A reavaliação é necessária para restaurar a observância da legalidade, preservar a isonomia entre os concorrentes, respeitar a vinculação ao instrumento convocatório e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Essa medida resguarda a integridade do certame e protege o interesse público, evitando eventuais prejuízos ao erário.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento deste recurso administrativo;
2. A inabilitação da empresa **Santiago & Cintra Importação e Exportação LTDA**, diante da ausência de comprovação de fornecimento dos acessórios.
3. A reclassificação das demais licitantes, na forma da lei e do edital;
4. A adjudicação do objeto à empresa que, observada a ordem de classificação, atenda plenamente às exigências legais e editalícias.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cel. Fabriciano, 13 de agosto de 2025

Idea Tecnologia Ltda.
AV. Julita Pires Bretas, 716 – Bom Jesus
Cel. Fabriciano/MG
CNPJ 24.575.752/0001-49
Lúcia Leda Alves dos Santos
CPF 752.424.606-44 RG M4793105